

Procedimento de Aquisição de Serviços em regime de Ajuste Direto (critério material):

Apoio técnico e licenciamento de aplicações SIGMA

CADERNO DE ENCARGOS

Maio de 2021

Página 1 de 16



Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por ajuste direto, em conformidade com a alínea d) do nº 1, do artigo 20º do Decreto-Lei nº 18/2008 do Código dos Contratos Públicos.
2. Este procedimento é feito em 2 lotes, ambos os lotes estão abrangidos pela declaração de direitos exclusivos de propriedade intelectual, em anexo, sendo realizado em função do critério material, conforme plasmado no artigo 24.º, nº 1, alínea d), iii) do Decreto-Lei nº 18/2008 do Código dos Contratos Públicos, que tem por objeto a contratação de “Apoio técnico e licenciamento de aplicações SIGMA, no âmbito das soluções SIGMA em utilização no Município de Santa Cruz”, por um período de 24 meses.

Cláusula 2.ª

Contrato

O contrato será redigido a escrito, em conformidade com o disposto no nº 1, do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e com observância dos procedimentos referidos nos artigos subsequentes do mesmo diploma (artigo 94º a artigo 106º).

Cláusula 3.ª

Prazo de Execução

O contrato a celebrar tem início com a data de assinatura do contrato e manter-se-á em **vigor pelo prazo de 24 meses**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4ª

Preço base

1. O preço base a considerar para a prestação dos serviços descritos no presente Caderno de Encargos é **de 105.938,25€**, ao qual é adicionado o valor da taxa de IVA em vigor, da seguinte forma:

Descrição		Valor base
Lote 1	Módulo da aplicação de Gestão de Execuções Fiscais com o objetivo de conjugar o uso da aplicação com a cobrança de processos pela AT.	1 500,00€
Lote 2	Apoio técnico e Licenciamento de aplicações SIGMA em utilização no Município de Santa Cruz.	104 438,25€
Total		105 938,25€

2. O pagamento do Lote 1 é pago na totalidade com a primeira fatura e o Lote 2 deverá ser repartido em prestações mensais pelo período de 24 meses.
3. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada.
4. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



Capítulo II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 5ª

Fases e forma da execução do contrato

Os serviços deverão ser efetuados em articulação com os serviços afetos à Secção de Tecnologias de Informação e Comunicação da Câmara Municipal de Santa Cruz, de acordo com as cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6ª

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa vir a ter conhecimento, relativa à entidade adjudicante, no decorrer da execução do contrato.
2. A informação coberta pelo dever de sigilo, não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação que seja comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo prestador dos serviços, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7ª

Faturação e condições de pagamento

1. As faturas deverão ser emitidas em conformidade com os serviços efetuados, e os pagamentos far-se-ão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrada da

correspondente fatura nos serviços municipais, a qual, obrigatoriamente, deve indicar o número de requisição externa correspondente.

2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 a fatura é paga no prazo estabelecido.

Cláusula 8ª

Resolução do contrato pelo contraente público

1. O contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, logo que ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao co-contratante:
 - a) A execução do contrato se encontre gravemente prejudicada;
 - b) A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;
 - c) O não cumprimento definitivo das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos.
2. O direito de resolução, referido no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada ao co-contratante.
3. A resolução não prejudica o pagamento ao co-contratante dos fornecimentos já realizados, em conformidade com o contrato.
4. Para efeitos do disposto no número 1, considera-se que existe incumprimento definitivo, quando se verificar que as prestações em execução do contrato, não correspondem às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo co-contratante.

Cláusula 9ª

Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º, do Decreto-Lei nº 18/2008 (Código dos Contratos Públicos).

Cláusula 10ª

Caução

Não será exigível a prestação de caução nem realizado retenções nos pagamentos nos termos do artigo 88º CCP.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 11ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras, quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, a identificar no contrato a celebrar.
2. Qualquer alteração das informações do acordo, constantes no contrato, deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13ª

Obrigações do prestador

1. Sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, a obrigação principal de disponibilizar o usufruto dos bens/serviços identificados, no presente Caderno de Encargos, de acordo com as características, especificações técnicas e prazos estipulados.
2. Obrigação de entrega e manutenção dos serviços apresentados na proposta em respeito integral pelas características técnicas da prestação de serviços constante no presente caderno de encargos.
3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
4. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de seguros, de todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar a prestação do serviço objeto do presente contrato.
5. O adjudicatário é responsável perante o Município de Santa Cruz de qualquer discrepância do objeto do contrato.
6. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente:
 - a) A manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que digam respeito ao Município de Santa Cruz;
 - b) A comunicar, antecipadamente, ao Município de Santa Cruz os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - c) A não alterar as condições contratadas;
 - d) A recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à integral execução do contrato.



Cláusula 14ª

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da parte adjudicante:

1. Pagar, no prazo acordado, a fatura emitida pelo adjudicatário.
2. Monitorizar o cumprimento contratual, no que respeita às respetivas condições.

Cláusula 15ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato até 10% do preço contratual;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica até 10%;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10%.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16ª

Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se, como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais, limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este integre, bem como sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais, de natureza sancionatória ou de outra forma, resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções, se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor, não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar caso de força maior, deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 17ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 18ª

Confidencialidade e Protecção de Dados

1. A Segunda Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Primeira Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que a Segunda Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da Primeira Outorgante.
3. A Segunda Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Primeira Outorgante.
4. No caso em que a Segunda Outorgante seja autorizada pela Primeira Outorgante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. A Segunda Outorgante obriga-se a garantir que as empresas por estas subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Protecção de Dados Pessoais (Lei nº 58/2019, de 08 de agosto, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos

contratos escritos que a Segunda Outorgante celebra com outras entidades por si subcontratadas.

6. A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Primeira Outorgante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Primeira Outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
7. A Segunda Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Segunda Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a Segunda Outorgante e o referido colaborador.

9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato.

Cláusula 19ª

Gestor do Contrato

Nos termos do número 1 do art.s 290.ª-A do CCP é designado o técnico de informática do mapa de pessoal desta autarquia José Nuno Martins, e-mail: nuno@cm-santacruz.pt e/ou informatica@cm-santacruz.pt, contacto 291 520 100, como gestor deste contrato.

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra nos termos do CCP.

Cláusula 21ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Capítulo IV

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 22ª

Descrição dos Serviços

1. O presente contrato tem por objeto Apoio técnico e licenciamento de aplicações sigma, no âmbito das soluções SIGMA em utilização no Município de Santa Cruz”.
2. As disposições do presente contrato abrangem as aplicações instaladas pela Medidata.net e respetivo ambiente de apoio de software aplicacional, a saber:
 - a) Gestão de Águas
 - b) Gestão de Aprovisionamento
 - c) Gestão de Atendimento
 - d) Gestão de Execuções Fiscais
 - e) Gestão de Habitação e Rendas
 - f) Gestão de Máquinas e Viaturas
 - g) Gestão de Obras Municipais
 - h) Gestão de Património
 - i) Gestão de Pessoal
 - j) Gestão de POCAL / SNC AP
 - k) Gestão de Urbanismo
 - l) Gestão de Rendas
 - m) Módulo de Faturação de Contribuintes
 - n) Sigmadoc e Sigmaflow
 - o) Sistema de Apoio à Decisão (DUNDAS)
 - p) Sistema de Avaliação de Desempenho
 - q) Módulo de Execuções Fiscais para cobrança de processos pela AT.

3. A alínea q) do número anterior é considerada a manutenção apenas para 12 meses, considerando que os primeiros 12 meses devem ser garantidos no âmbito da aquisição.

Cláusula 23ª

Descrição dos Serviços

1. No âmbito do presente contrato estão incluídos os seguintes serviços:

- a) O apoio aos utilizadores será prestado por técnicos profissionais e com experiência no software em causa;
- b) Adaptação atempada das aplicações às alterações legislativas e regulamentares;
- c) Detecção e correção de erros ou anomalias verificadas no funcionamento das aplicações;
- d) Fornecimento de versões das aplicações atualizadas e aperfeiçoadas;
- e) Reinstalação e teste das aplicações devido a alterações da versão do sistema operativo e de outros ambientes de apoio de software;
- f) Apoio aos utilizadores na boa operação das aplicações;
- g) Apoio aos administradores de sistema na gestão do ambiente informático;
- h) Apoio na elaboração de planos de formação;
- i) Apoio à elaboração do ambiente de hardware, software de base e comunicações;
- j) Apoio à integração do SIGMA com outras aplicações;
- k) Formação aos utilizadores das aplicações SIGMA sempre que a entidade adjudicante entenda necessário;
- l) Implementação de soluções workflow em todas as aplicações;
- m) Tempos de resposta e reparação reduzidos;
- n) O custo inerente à deslocação e mão-de-obra previstos são da responsabilidade do prestador do serviço;
- o) Visitas periódicas, para intervenções de natureza preventiva e formativa;
- p) Segurança e confidencialidade da informação residente nos sistemas informáticos;
- q) Resolução de problemas ao nível operativo.

2. No âmbito do presente contrato terá que ser **designado um interlocutor direto** relativamente a cada uma das aplicações instaladas que permita um apoio mais imediato e que auxilie na implementação de aspetos relevantes à maximização da utilização das aplicações.

Cláusula 24ª

Condições de Execução

1. Os serviços podem ser efetuados nas instalações da entidade adjudicante, presencialmente ou remotamente (desde que este último se mostre suficiente para resolver os problemas e aceite pela entidade adjudicante).
2. Os serviços serão realizados nas horas normais de expediente em vigor no Município;
3. Os serviços descritos nas alíneas f), g), h), i) e k) da cláusula anterior serão prestados sem limite de horas de trabalho efetivo, quando executados, através de redes de voz e dados, para a globalidade dos serviços, independentemente das aplicações ou áreas que sejam objeto de intervenção e até um mínimo de **22 dias/ano** úteis on site, nas instalações do Município, para a globalidade dos serviços, independentemente das aplicações ou áreas que sejam objeto de intervenção.
4. O prestador de serviços pode subcontratar uma terceira entidade a prestar os serviços objeto deste contrato, continuando, porém, a serem responsáveis perante o Município de Santa Cruz pela boa execução do trabalho e serviços prestados.
5. Todas e quaisquer alterações às aplicações, ou manutenção dos sistemas, efetuadas por uma entidade subcontratada pelo adjudicatário serão da inteira responsabilidade do adjudicatário o que o obriga, neste âmbito, a assegurar todos os serviços do contrato.

Cláusula 25ª

Níveis de Serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a cumprir os seguintes níveis de serviço:
 - a) Assegurar a existência de um serviço de apoio técnico que possa ser contactado das 09:00h às 17:00h, 5 (cinco) dias por semana, no âmbito das questões técnicas decorrentes da prestação do serviço;
 - b) Relativamente aos serviços de assistência técnica o prestador de serviços deverá garantir o cumprimento dos seguintes prazos máximos em função das prioridades definidas pelo município para as ocorrências:

Handwritten signature

Prioridades	Prazo da 1.ª Resposta	Descrição
Baixa	1 Semana	Anomalias sem impacto no trabalho do Município.
Normal	48 Horas	Anomalias com algum impacto no trabalho do Município.
Alta	5 Horas	Anomalias urgentes que impeçam os serviços municipais de trabalhar.

- c) Para efeitos do disposto na alínea anterior consideram-se ocorrências todas as intervenções do adjudicatário necessárias à reposição das condições normais de funcionamento dos serviços.
- d) Para efeitos do cumprimento, dos prazos definidos na alínea b), todas as notificações devem ser executadas por escrito, preferencialmente através de email.

Cláusula 26ª

Outros

No âmbito da utilização das aplicações referidas na cláusula 2ª e em função de necessidades específicas que venham a ser detetadas, o prestador de serviços poderá desenvolver novas aplicações, prestar serviços de consultadoria não incluídos na cláusula 2ª e ministrar novas ações de formação, devendo as respetivas condições ser estabelecidas por comum acordo entre as partes.